



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de termo de ajuste, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**, pessoa jurídica de direito Público, sita a Avenida 25 de Abril, 920, por seu representante legal, o Prefeito **Sr. JOSÉ FLAVIO GODOY DA ROSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 502.861.020-72, portador da CI RG nº. 6040043975 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Azelin da Silva, nº. 659, Centro da cidade de Fontoura Xavier-RS, adiante denominado **CONCEDENTE** de outro a empresa **SALKA MOVEIS EIRELI LTDA**, CNPJ nº 18.045.469/0001-02, situada na rua Bento Gonçalves s/n em São Jose do Herval, neste ato representada por **TIAGO COITO CAVALHEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 1047311715, CPF nº 008.053.160-19, residente e domiciliado na Rua Pedro Munari 349, bairro São Roque, Bento Gonçalves-RS, adiante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tem justo e acordado o que segue, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto da presente concessão é de um imóvel de propriedade do Município, pavilhão 2 (dois) conforme mapa de localização em anexo, localizado no Parque Municipal Atílio Chitolina situado no perímetro urbano do município de Fontoura Xavier na BR 386, KM 272.

CLÁUSULA SEGUNDA

O período de concessão de uso, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado por igual período. Inicialmente será usado o pavilhão 2 (dois) pelo prazo de dois anos, a partir deste prazo deverá a empresa ser transferida para o pavilhão 3 (três).

CLÁUSULA TERCEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

A presente concessão não terá ônus nenhum o Concessionário, ficando este responsável pela sua manutenção e conservação do bem ora descrito, sendo que em caso de avarias pelo uso normal, deverá promover os respectivos reparos.

CLÁUSULA QUARTA

Caso no período da concessão de uso, que será pelo prazo de 05 (cinco) anos, por qualquer motivo o Concessionário, interromper ou descontinuar sua atividade, todas as benfeitorias necessárias realizadas no imóvel objeto do presente instrumento, serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem indenização seja a que título for, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o curso da concessão, o Município poderá vistoriar o imóvel cedido, a fim de averiguar o estado e conservação do mesmo, fiscalizar as obras e adequações, se for o caso.

CLAUSULA QUINTA

O Concessionário compromete-se a:

a) Fazer uso do bem para o fim específico de instalar sua empresa de Industrialização e Comercialização de Móveis, Laminados e seus subprodutos para venda interna e externa, não podendo modificar as atividades sem a devida autorização do Concedente, sob pena de revogação imediata e unilateral da presente concessão;

b) manter mensalmente em seus quadros no mínimo 15 empregados, disponibilizar ao Município o acesso irrestrito ao controle desta condição.

CLAUSULA SEXTA

As controvérsias que por ventura ocorrerem durante a execução do presente instrumento, serão dirimidas administrativamente e na impossibilidade de fazê-lo, os partícipes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

elegem o Foro da Comarca de Soledade, excluindo-se qualquer outro, para dirimir qualquer demanda

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores, em 03(três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas, para os fins de direito.

Fontoura Xavier-RS, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA

Prefeito Municipal

Concedente

TIAGO COITO CAVALHEIRO

SALKA MOVEIS EIRELI LTDA

Concessionário

Testemunhas:
